



PROTOCOLO nº 0020 / 26
Fls. _____ Livro _____ Moças _____
Rio Bananal - ES Em 27 / 01 / 26
Rome
Prestado

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 000034/2026

Rio Bananal - ES, 15 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.937/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 1.937, de 15 de janeiro de 2026**, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M no Município de Rio Bananal, estabelecendo suas atribuições em consonância com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências.

A presente proposta visa integrar e coordenar os diversos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social no âmbito municipal, com o objetivo de promover estratégias de prevenção à violência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Bruno Pella
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Ilmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos, por meio da presente, o incluso **Projeto de Lei nº 1.937/2026**, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M no Município de Rio Bananal, estabelecendo suas atribuições em consonância com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1.937/2026 tem por finalidade instituir um espaço permanente de planejamento e integração das ações de segurança pública e das políticas sociais relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade no âmbito municipal. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal constitui-se em um modelo de governança já consolidado no cenário nacional, voltado à atuação coordenada entre os órgãos municipais e as forças de segurança pública estaduais e federais, respeitada a autonomia institucional de cada ente.

A criação do GGI-M permitirá maior eficiência na definição de prioridades, no compartilhamento de informações, na análise dos indicadores de violência e vulnerabilidade social e na implementação de ações integradas de prevenção e enfrentamento à criminalidade, contribuindo para respostas mais rápidas, eficazes e





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

alinhadas à realidade local. O modelo adotado privilegia a gestão baseada em dados e a integração das políticas públicas, fortalecendo a proteção social da população.

Ressalta-se que o GGI-M funcionará vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem criação de novos cargos ou remuneração adicional aos seus membros, sendo a participação considerada serviço público relevante.

Além disso, a instituição do GGI-M possibilita ao Município de Rio Bananal a adesão e o fortalecimento de parcerias com a União e o Estado, especialmente no âmbito do PRONASCI e de outras políticas públicas de segurança, ampliando o acesso a programas, convênios e ações integradas voltadas à prevenção da violência.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na política municipal de segurança pública, razão pela qual se espera a sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Certo da compreensão e do compromisso dessa Casa com a segurança pública e o interesse coletivo no município de Rio Bananal solicito a análise e aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


Bruno Pella
Prefeito Municipal





PROTOCOLADO - 0021 26
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES Em 27/01/26
nome
Poderes

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E SUAS ATRIBUIÇÕES EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Bananal, o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal - GGI-M, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com vistas a possibilitar a integração do planejamento e das ações implementadas para o enfrentamento da violência e criminalidade no âmbito do município.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da plurigerencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação relacionadas ao PRONASCI e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

I - Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise criminal e definição estratégica de emprego de forma integrada;

II - Promover a integração entre os órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública, no âmbito local;

III - Analisar a dinâmica da violência no município de Rio Bananal, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

IV - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

VI - Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VII - Propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

VIII - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGI-M;

IX - Propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê Integrado de Prevenção, quando este existir;

X - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Executivo;
- III - Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurado na sua composição a participação dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública ou Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Obras;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Representante do Conselho Tutelar;
- VII - Representante da Assistência Social;
- VIII - Coordenador da Defesa Civil.

Art. 6º Poderão ainda integrar o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública, na condição de convidados, como membros colaboradores:

- I - Delegado de Polícia Titular do Município;
- II - Comandante local do Batalhão da Polícia Militar;
- III - Comandante local do Batalhão de Bombeiros Militar;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- IV – Representante local da Polícia Civil;
- V – Representante local do Poder Judiciário;
- VII – Representante local do Ministério Público;
- VIII – Presidente da Subseção local da OAB/ES;
- IX – Representante local da Defensoria Pública;

Art. 7º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante prestado à sociedade.

Art. 8º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - Implementar as políticas vinculadas ao plano nacional de segurança pública e aos planos estaduais, distrital e municipais, observadas as peculiaridades locais;

II - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram do GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

III - Atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada (municipais, estaduais, regionais);

VI - Definir e organizar ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime.

V - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

VI - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VII - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

VIII - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

IX - Deliberar por consenso;

X - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;

XI - Dar cumprimento às deliberações.

Art. 10º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 11º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 12º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e aditivos com a União Federal e Estado, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 13º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá ser disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 14º Demais normas necessárias ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal,

15 de janeiro de 2026.


BRUNO PELLA
PREFEITO MUNICIPAL

